



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

TERMO DE RESPONSABILIDADE JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(nome do servidor), (função/cargo), SIAPE nº (Nº SIAPE), declara:

- Estar ciente de que a busca por propostas de fornecedores para instruir pedido de contratações não pode ser realizada por terceiros sem vínculos funcionais com a Universidade.
- Que não possui qualquer vínculo com a empresa indicada e que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado.
- Que a proposta (informar nº SEI) confere com a recebida por e-mail, devendo a data de sua conclusão ser considerada como data-base para efeito de reajustamento de preço do contrato, quando for o caso, nos termos do Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

No caso de aquisição de bens para projeto(s) de pesquisa, consta a aprovação do(s) projeto(s) ao(s) qual(is) os bens serão alocados, conforme documento(s) SEI (informar nº do(s) documento(s) no SEI).

Diante do exposto, o servidor acima qualificado, assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o presente processo de contratação, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

• JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço praticado pelo fornecedor (Informar Fornecedor a ser contratado) é compatível com o valor de mercado, conforme (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 7º):

- Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente, conforme documento(s) (informar nº SEI).
- Tabela de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, **contendo data e hora de acesso**, conforme documento(s) (informar nº SEI).
- Outros critérios ou métodos (Especificar e incluir justificativa, que deve ser realizada pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade máxima do setor).

Observação: Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço pode ser realizada com objetos de mesma natureza (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 7º, § 2º).

• RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (COMPROVAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE)

Para a aquisição/contratação de (especificar demanda), justifica-se a contratação do fornecedor (informar fornecedor a ser contratado), CNPJ nº (informar CNPJ), por inexigibilidade, conforme opção selecionada abaixo:

1) Em se tratando de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foi verificada e confirmada a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade da pessoa jurídica a ser habilitada neste processo por meio de:

- Atestado ou Contrato de exclusividade ([informar nº SEI](#)).
- Declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (vedada a preferência por marca específica) ([informar nº SEI](#)).
- Pesquisa de mercado com vistas à comprovação da exclusividade (informar nº SEI).
- Outros meios: ([informar nº SEI](#)).

OBTERVAÇÕES

1. Atenção para o prazo de validade/vigência dos documentos.
2. Anexar documento que confirme a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. Ex.: e-mail de confirmação da entidade emissora de Declaração de Exclusividade.
3. É vedado aceitar carta de exclusividade emitida pelos próprios fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 5º, XII).
4. A opção “pesquisa de mercado” deve ser sempre realizada, acompanhada de uma das outras opções disponíveis (atestado ou contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade).

Súmula 255/2010 - TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

2) Em se tratando de contratação de serviços técnicos, especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização*, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foi verificada e confirmada a notória especialização do profissional ou empresa por meio de:

- Atestado/Declaração de Capacidade Técnica ([informar nº SEI](#)).
- Currículo do(s) profissional(is) ([informar nº SEI](#)).
- Comprovação de estrutura e/ou equipe técnica ([informar nº SEI](#)).
- Outros meios: ([especificar](#))

* Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3) Em se tratando de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram observados os seguintes requisitos (Lei nº 14.133/2021, art. 74, § 5º):

- Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos ([informar nº SEI](#));
- Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto ([informar nº SEI](#));
- Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem a vantagem para esta ([informar nº SEI](#)).

Observação: Nesse caso, devem ser observados todos os requisitos acima.

4) Em se tratando de contratação de serviços nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que não se enquadre nos incisos I a V do referido artigo, foi verificada a inviabilidade da competição por meio de:

- Documento de aceite para apresentação de trabalhos em Congressos, Conferências, Feiras ou outros eventos técnicos/científicos ([informar nº SEI](#)).
- Currículo do(s) profissional(is) ([informar nº SEI](#)).
- Comprovação de estrutura e/ou equipe técnica ([informar nº SEI](#)).
- Outros meios: ([especificar](#))

ATENÇÃO: Este documento deve ser assinado pelo servidor que realizou a pesquisa e pela autoridade máxima da unidade demandante.